

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 22152/2023

10) citado: E-10 - Diabetes mellitus insulino-dependente.

Rio de Janeiro. 21 de setembro de 2023.

	Processo n° ajuizado por representado por	0810927-78.2023	5.8.19.0002,
O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói, do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao sistema de monitorização contínua de insulina – leitor e sensor (FreeStyle® Libre).			
<u>I – RELATÓRIO</u>			
1. De acordo com documento da Gonçalo – RJ (Num. 64528073 - Pág. 1), emitid	*	,	

, o Autor, 8 anos de idade, com diabetes mellitus tipo 1,

II- ANÁLISE

<u>DA LEGISLAÇÃ</u>O

A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

tem apresentado parestesia das extremidades e vem sofrendo muito com as múltiplas furadas de ponta de dedo. Foi indicado o uso do aparelho FreeStyle® Libre, para facilitar a adesão ao tratamento e melhora do estado emocional. Código da Classificação Internacional de Doenças (CID

- A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
- A Lei Federal nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais aos portadores de diabetes, determina, em seu artigo 1º, que os portadores de diabetes inscritos nos programas de educação para diabéticos, receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar.
- A Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, define, em seu artigo 712°, o elenco de medicamentos e insumos destinados ao monitoramento da glicemia capilar dos portadores de diabetes mellitus, que devem ser disponibilizados na rede do SUS, sendo eles:





II – INSUMOS:

- f) seringas com agulha acoplada para aplicação de insulina;
- g) tiras reagentes de medida de glicemia capilar;
- h) lancetas para punção digital.

Art. 2º Os insumos do art. 712, II devem ser disponibilizados aos usuários do SUS, portadores de diabetes mellitus insulino-dependentes e que estejam cadastrados no cartão SUS e/ou no Programa de Hipertensão e Diabetes (Hiperdia).

DO QUADRO CLÍNICO

- 1. O Diabetes *Mellitus* (DM) refere-se a um grupo heterogêneo de distúrbios metabólicos que apresenta em comum à hiperglicemia, a qual é o resultado de defeitos na ação da insulina, na secreção dela ou em ambas. Caracterizada pela deficiência de secreção da insulina e/ou sua incapacidade de exercer adequadamente seus efeitos. Alterações nos metabolismos lipídico e proteico são também frequentemente observados. A classificação atual do DM baseia-se na etiologia, e não no tipo de tratamento, portanto os termos DM insulinodependente e DM insulinoindependente devem ser eliminados dessa categoria classificação proposta pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Associação Americana de Diabetes (ADA) inclui quatro classes clínicas: DM tipo 1 (DM1), DM tipo 2 (DM2), outros tipos específicos de DM e DM gestacional¹.
- 2. O termo "*tipo 1*" indica o processo de destruição da célula beta que leva ao estágio de deficiência absoluta de insulina, quando a administração de insulina é necessária para prevenir cetoacidose. A destruição das células beta é geralmente causada por processo autoimune (tipo 1 autoimune ou tipo 1A), que pode ser detectado por auto anticorpos circulantes como antidescarboxilase do ácido glutâmico (anti-GAD), anti-ilhotas e anti-insulina. Em menor proporção, a causa é desconhecida (tipo 1 idiopático ou tipo 1B). A destruição das células beta em geral é rapidamente progressiva, ocorrendo principalmente em crianças e adolescentes (pico de incidência entre 10 e 14 anos), mas pode ocorrer também em adultos².

DO PLEITO

1. O <u>sistema para monitorização contínua de glicose</u> (**FreeStyle Libre**®), se trata de tecnologia de monitoramento da glicose, relativamente nova, <u>composta</u> por um <u>sensor</u> e um <u>leitor</u>. O <u>sensor</u>, aplicado na parte traseira superior do braço <u>por até 14 dias</u>, capta os níveis de glicose no sangue por meio de um microfilamento que, sob a pele e em contato com o <u>líquido intersticial</u>, mensura a cada minuto a glicose presente na corrente sanguínea. O <u>leitor</u> é escaneado sobre o sensor e mostra o valor da glicose medida. Cada escan do leitor sobre o sensor traz uma leitura de glicose atual, um histórico das últimas 8 horas e a <u>tendência do nível de glicose</u>. Estes dados

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/estrategias_cuidado_pessoa_diabetes_mellitus_cab36.pdf. Acesso em: 20 set. 2023.



2

¹SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIABETES. Diretrizes da Sociedade Brasileira de Diabetes: 2022. Sociedade Brasileira de Diabetes. Disponível em: < https://diretriz.diabetes.org.br/tratamento-farmacologico-da-hiperglicemia-no-dm2/?pdf=1534 >. Acesso em: 20 set. 2023.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Estratégias para o cuidado da pessoa com doença crônica: diabetes mellitus. Brasília, 2013. Disponível em:



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

permitem que indivíduo e os profissionais de saúde tomem decisões mais assertivas em relação ao tratamento do diabetes³.

III – CONCLUSÃO

- 1. Trata-se de Autor de 8 anos de idade, com diagnóstico de **diabetes** *mellitus tipo 1*, apresentando parestesia das extremidades e sofrendo muito com as múltiplas furadas de ponta de dedo. Foi indicado o uso do aparelho FreeStyle® Libre, para facilitar a adesão ao tratamento e melhora do estado emocional. (Num. 64528073 - Pág. 1).
- Segundo a Sociedade Brasileira de Diabetes, para atingir o bom controle glicêmico é necessário que os pacientes realizem avaliações periódicas dos seus níveis glicêmicos. O automonitoramento do controle glicêmico é uma parte fundamental do tratamento e este pode ser realizado através da medida da glicose no sangue capilar (teste padronizado pelo SUS) ou pela monitorização contínua da glicose (MGC). Os resultados dos testes de glicemia devem ser revisados periodicamente com a equipe multidisciplinar e, os pacientes orientados sobre os objetivos do tratamento e as providências a serem tomadas quando os níveis de controle metabólico forem constantemente insatisfatórios. O monitoramento da Glicemia Capilar (GC) continua recomendado para a tomada de decisões no manejo de hiper ou hipoglicemia, mesmo em pacientes que utilizam monitoramento contínuo¹.
- De acordo com a Portaria Conjunta SAS/SCTIE nº 17, de 12 de novembro de 2019, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da DM tipo 1, o método de monitorização Free Style[®] Libre foi avaliado em um ensaio clínico, que mostrou que em pacientes com DM1 bem controlados e habituados ao autocuidado pode reduzir episódios de hipoglicemia. As evidências sobre esses métodos até o momento não apresentaram evidências de benefício inequívoco para a recomendação no referido protocolo⁴.
- 4. Cabe ressaltar que o SMCG representa um importante avanço, mas ainda é uma tecnologia em evolução, com muitos aspectos a serem aprimorados ao longo dos próximos anos. O método apresenta limitações, como o atraso de 10 a 15 minutos em relação às GCs; ademais, pode subestimar hipoglicemias, tem incidência de erro em torno de 15%, é de alto custo e ainda não acompanha protocolos definidos para ajuste de dose de insulina com base nos resultados obtidos em tempo real. Cabe também ressaltar que o seu uso não exclui a aferição da glicemia capilar (teste convencional e disponibilizado pelo SUS) em determinadas situações como: 1) durante períodos de rápida alteração nos níveis da glicose (a glicose do fluído intersticial pode não refletir com precisão o nível da glicose no sangue); 2) para confirmar uma hipoglicemia ou uma iminente hipoglicemia registrada pelo sensor; 3) quando os sintomas não corresponderem as leituras do $SMCG^{5,6}$.
- Ressalta-se que a monitorização da glicemia capilar necessita de uma pequena gota de sangue que habitualmente é adquirida na ponta do dedo, no entanto, existem sítios de coletas

⁶ Sociedade Brasileira de Diabetes. Diretrizes da Sociedade Brasileira de Diabetes: 2019-2020. Sociedade Brasileira de Diabetes. Disponível em: < https://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/02/Diretrizes-Sociedade-Brasileira-de-Diabetes-2019-2020.pdf >. Acesso em: 20.set. 2023.



3

pt/home.html?gclid=EAIaIQobChMIz_263eGsgQMVA8aRCh2tbgZWEAAYASAAEgJ3XfD_BwE>. Acesso em: 14 ago. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 17, de 12 de novembro de 2019. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Diabete Melito Tipo 1. Disponível em: < https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-

terapeuticas-pcdt/arquivos/2021/portaria-conjunta-17_2019_pcdt_diabete-melito-1.pdf>. Acesso em: 20.set. 2023. ⁵ Free Style Libre. Disponível em: https://www.freestylelibre.com.br/index.html?gclid=EAIaIQobChMItIi9xuet5gIVIQ- RCh2bvQhoEAAYASAAEgJXKvD_BwE>. Acesso em: 20. set. 2023.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

que configuram alternativas igualmente eficazes e menos dolorosas como: lóbulo de orelha, antebraço e panturrilha⁷.

- Diante do exposto, informa-se que o aparelho FreeStyle® Libre apesar de estar indicado para o manejo do quadro clínico da Autora, não é imprescindível. Isto decorre do fato, de não se configurar item essencial em seu tratamento, pois o mesmo pode ser realizado através do monitoramento da glicemia da forma convencional (glicemia capilar), padronizada pelo SUS.
- Quanto à disponibilização do equipamento aparelho FreeStyle[®] Libre pleiteado, 7. no âmbito do SUS, informa-se que não está padronizado em nenhuma lista para dispensação no município de Nova iguaçu e no estado do Rio de Janeiro. Assim, não há atribuição exclusiva do município de Nova Iguaçu ou do estado do Rio de Janeiro ao seu fornecimento.
- Considerando o exposto, informa-se que o teste de referência preconizado pela Sociedade Brasileira de Diabetes (automonitorização convencional) está coberto pelo SUS para o quadro clínico do Autor e que o equipamento glicosímetro capilar e os insumos tiras reagentes e lancetas estão padronizados para distribuição gratuita, no âmbito do SUS, objetivando o controle glicêmico dos pacientes dependentes de insulina.
 - 8.1. Assim, caso a médica assistente opte pela possibilidade de a Autora manter a utilização dos equipamentos e insumos padronizados no SUS (glicosímetro capilar, tiras reagentes e lancetas) alternativamente aos pleitos leitor e sensor (FreeStyle® Libre), sugere-se que a Autora compareça à Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência, a fim de obter esclarecimentos acerca da dispensação.
- Destaca-se que o aparelho pleiteado possui registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num 52828661 - Pág. 9 - item "DOS PEDIDOS", subitens "d" e "g"), referente ao fornecimento de "... todos os insumos, medicamentos, exames e consultas que se façam necessário para o tratamento da patologia, vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudos que justifiquem a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologia pode implicar em riscos à saúde.

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ROSANA FERRO DA SILVA TRINDADE

Enfermeira COREN/RJ 70556 ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA

Enfermeira COREN/RJ 170711 MAT. 1292

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

⁷ Avaliação da glicemia capilar na ponta de dedo versus locais alternativos – Valores resultantes e preferência dos pacientes. Disponível: http://www.scielo.br/pdf/abem/v53n3/v53n3a08.pdf. Acesso em: 20.set. 2023.



4